

**Correição Parcial nº 0000321-66.2023.2.00.0515****Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região****CORRIGENTE:** AGNALDO SIQUEIRA MACHADO - ADV. RAPHAEL DEICHMANN MONREAL, OAB/PR 76.893**CORRIGENDO:** JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS***CORREIÇÃO PARCIAL. ATENDIMENTO DA PRETENSÃO CORRECCIONAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.***

*Uma vez que após ser instado a prestar informações o Juízo Corrigendo adotou providências no sentido de atender a pretensão correccional, é de se concluir pela perda de objeto da reclamação correccional, pelo que é determinado seu arquivamento.*

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Agnaldo Siqueira Machado em face de omissão atribuída ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos na condução do processo nº 0010178-39.2022.5.15.0084, em curso perante a referida unidade judiciária, e no qual o Corrigente figura como Reclamante.

Relatou que que o referido processo não tem movimentação desde agosto de 2022, o que viola o artigo 5º, LXVII e LXXVIII, da Constituição Federal. Ressaltou que o valor debatido no processo é verba de natureza alimentar, decorrente de contrato de trabalho ativo, cuja lesão que pretende estancar se renova mês a mês, beneficiando o empregador devedor, que é empresa pública e não possui interesse na celeridade processual. Acrescentou que é garantido ao cidadão a duração razoável do processo e que é dever do juiz velar pelo rápido andamento das causas, nos termos dos artigos 765, da CLT, e 139, II, do CPC.

Requeru assim a intervenção correccional para saneamento da omissão informada.

Juntou procuração.

Foi proferido despacho determinando ao Juízo Corrigendo que prestasse esclarecimentos (Id. 2877861).

O Juízo anexou informações (Id. 2907138) nas quais detalhou a tramitação do feito e destacou que está em implementação o Projeto Especializa & Equaliza e um respectivo plano de ação, sendo que a Divisão de Liquidação conta com 4 calculistas, 1 servidor e 1 gestora para atender às demandas das 5 Varas do Trabalho locais, e que a Divisão de Liquidação já foi acionada a dar andamento no processo por ele indicado, que “inclusive permite a conversão da execução em definitiva, anunciado que foi o trânsito em julgado da decisão de onde se originou o título executivo”.

**É o relatório. DECIDE-SE:**

Regular a representação processual (Id. 2863278).

Tempestiva a apresentação da medida, em vista da natureza omissiva da conduta imputada ao Juízo Corrigendo.

No caso vertente, observa-se que o Juízo Corrigendo informou as circunstâncias envolvendo a tramitação do processo originário, e que obstaram a tramitação processual de forma mais célere, destacando outrossim que em vista do trânsito em julgado da ação, foi alterada a classe processual do feito de Cumprimento Provisório de Sentença para Cumprimento de sentença e que a Divisão de Liquidação foi acionada a dar andamento ao processo.

Nessa perspectiva, é de se concluir que foram atendidas as pretensões correccionais. Cabe acrescentar que não restaram configuradas condutas tidas como tumultuárias, não ensejando a adoção de providências por meio de Correição Parcial, conquanto o processo não tenha tramitado com a celeridade desejada, posto que não restou demonstrada morosidade injustificada no andamento do feito.

Assim, considerando a perda de objeto deste pedido de Correição Parcial, determina-se seu ARQUIVAMENTO, na forma prevista no parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno deste Tribunal.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência ao Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 19 de junho de 2023.

**RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**

**DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL**